

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de outubro de 2012 —  
Evropaiki Dynamiki/Comissão**

(Processo T-247/09) <sup>(1)</sup>

**(«Contratos públicos de serviços — Processo de concurso — Prestação de serviços de produção e divulgação do Suplemento do Jornal Oficial da União Europeia e dos meios “offline” e “online” conexos — Recusa da proposta de um proponente e decisão de adjudicar o contrato a outro proponente — Dever de fundamentação — Igualdade de tratamento — Erro manifesto de apreciação — Responsabilidade extracontratual»)**

(2012/C 366/58)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systimata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE (Atenas, Grécia) (representantes: N. Korogiannakis e M. Dermitzakis, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: N. Bambara e E. Manhaeve, agentes, assistidos inicialmente por N. Dimopoulos, solicitador, depois por E. Petritsi, advogado, e por fim por O. Graber-Soudry, solicitador)

**Objeto**

Por um lado, pedido de anulação da decisão do Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, de 7 de abril de 2009, que rejeita a proposta apresentada pela recorrente no âmbito do concurso público relativo aos serviços de produção e de divulgação do Suplemento do *Jornal Oficial da União Europeia* e dos meios «online» e «offline» conexos, bem como de todas as decisões posteriores à decisão do Serviço das Publicações, incluindo a decisão de adjudicar o contrato a outro proponente e, por outro, pedido de indemnização e juros.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Evropaiki Dynamiki — Proigmena Systimata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas apresentadas pela Comissão Europeia.

<sup>(1)</sup> JO C 205, de 29.8.2009.

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de outubro de 2012 —  
Sviluppo Globale/Comissão**

(Processo T-183/10) <sup>(1)</sup>

**(«Mercados públicos de serviços — Processo de concurso público — Prestação de assistência técnica ao Governo da Síria — Exclusão da candidatura — Dever de fundamentação»)**

(2012/C 366/59)

Língua do processo: italiano

**Partes**

*Recorrente:* Sviluppo Globale GEIE (Roma, Itália) (representantes: F. Sciaudone, R. Sciaudone e A. Neri, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: F. Erlbacher, agente, assistido por P. Manzini, advogado)

**Objeto**

Pedido de anulação da decisão da Comissão, de 14 de fevereiro de 2010, que não admitiu a candidatura apresentada pela recorrente no âmbito do concurso limitado EUROPEAID/129038/C/SER/SYR (JO 2009/S 223-319862), que tem por objecto o fornecimento de serviços de assistência técnica ao Governo sírio, destinados a favorecer o processo de descentralização e desenvolvimento local.

**Dispositivo**

1. É anulada a decisão da Comissão, de 14 de fevereiro de 2010, que não admitiu a candidatura apresentada pela recorrente no âmbito do concurso limitado EUROPEAID/129038/C/SER/SYR (JO 2009/S 223 319862), que tem por objecto o fornecimento de serviços de assistência técnica ao Governo sírio, destinados a favorecer o processo de descentralização e desenvolvimento local.
2. A Comissão Europeia é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Sviluppo Globale GEIE.

<sup>(1)</sup> JO C 179, de 3.7.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2012 —  
Lancôme/IHMI — Focus Magazin Verlag (COLOR FOCUS)**

(Processo T-204/10) <sup>(1)</sup>

**(«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa comunitária COLOR FOCUS — Marca nominativa comunitária anterior FOCUS — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança das marcas — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Utilização séria da marca anterior — Abuso de direito»]**

(2012/C 366/60)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* Lancôme parfums et beauté & Cie (Paris, França) (representantes: A. von Mühlendahl e S. Abel, advogados)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: inicialmente S. Schäffner, em seguida A. Folliard-Monguiral, na qualidade de agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral:* Focus Magazin Verlag GmbH (Munique, Alemanha) (representantes: R. Schweizer e J. Berlinger, advogados)

**Objeto**

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 11 de fevereiro de 2010 (processo R 238/2009-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Focus Magazin Verlag GmbH e a Lancôme parfums et beauté & Cie.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A *Lancôme parfums et beauté & Cie* é condenada nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 179, de 3.7.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 11 de outubro de 2012 —  
Novatex/Conselho**

(Processo T-556/10) (<sup>1</sup>)

**[Subvenções — Importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) originários do Irão, do Paquistão e dos Emirados Árabes Unidos — Direito de compensação definitivo e cobrança definitiva do direito provisório — Artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, artigo 6.º, alínea b), e artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) no 597/2009]**

(2012/C 366/61)

Língua do processo: inglês

**Partes**

**Recorrente:** Novatex Ltd (Karachi, Paquistão) (representante: B. Servais, advogado)

**Recorrido:** Conselho da União Europeia (representantes: B. Driesen, agente, assistido por G. Berrisch, advogado, e N. Chesaites, barrister)

**Interveniente em apoio do recorrido:** Comissão Europeia (representantes: H. van Vliet, M. França e G. Luengo, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação do Regulamento de execução (UE) n.º 857/2010 do Conselho, de 27 de setembro de 2010, que institui um direito de compensação definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) originários do Irão, do Paquistão e dos Emirados Árabes Unidos (JO L 254, p. 10), na parte em que diz respeito à recorrente.

**Dispositivo**

1. O artigo 1.º do Regulamento de execução (UE) n.º 857/2010 do Conselho, de 27 de setembro de 2010, que institui um direito de compensação definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) originários do Irão, do Paquistão e dos Emirados Árabes Unidos é anulado na parte em que diz respeito à Novatex Ltd, na medida em que o direito de compensação definitivo sobre as importações de determinados poli(tereftalatos de etileno) na União Europeia exceda o aplicável sem erro relativo ao montante indicado na linha 74 da declaração de rendimentos do exercício de tributação do ano de 2008.
2. É negado provimento ao recurso quando ao mais.
3. O Conselho da União Europeia suportará as suas próprias despesas e 50 % das efetuadas pela Novatex. A Novatex suportará 50 % das suas próprias despesas. A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 30, de 29.1.2011

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de outubro de 2012 —  
Bimbo/IHMI — Panrico (BIMBO DOUGHNUTS)**

(Processo T-569/10) (<sup>1</sup>)

**[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária BIMBO DOUGHNUTS — Marca nominativa nacional anterior DOUGHNUTS — Motivo relativo de recusa — Artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009 — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009 — Pedido de reforma da decisão — Admissibilidade»]**

(2012/C 366/62)

Língua do processo: inglês

**Partes**

**Recorrente:** Bimbo, SA (Barcelona, Espanha) (representante: J. Carbonell Callicó, advogado)

**Recorrido:** Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

**Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:** Panrico, SA (Barcelona, Espanha) (representante: D. Pellisé Urquiza, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 7 de outubro de 2010 (processo R 838/2009-4), relativo a um processo de oposição entre a Panrico, SA e a Bimbo, SA.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Bimbo, SA suportará, além das suas despesas, as do IHMI.
3. A Panrico, SA suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 46, de 12.2.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 10 de outubro de 2012 —  
Wessang/IHMI — Greinwald (star foods)**

(Processo T-333/11) (<sup>1</sup>)

**[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária star foods — Marcas nominativa e figurativa comunitárias anteriores STAR SNACKS — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]**

(2012/C 366/63)

Língua do processo: alemão

**Partes**

**Recorrente:** Nicolas Wessang (Zimmerbach, França) (representante: A. Grolée, advogado)